



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 784, de 24 DE SETEMBRO DE 1 990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas e as sociedades de economia mista poderão receber recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de ficit. excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º) - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais. Sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando, ainda, os aumentos ou diminuições de serviços;

§ 3º - A estimativa da receita geral será feita a preços de julho de 1990, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício;

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida, de pessoal e encargos, terá prioridades sobre as ações de expansão;

§ 6º - O município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária de operações de crédito autorizados pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto;

Art. 3º) - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano plurianual de investimentos, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preços de julho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não e alocados desde que priorizados depois da vigência desta Lei, ou financiados por recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno, ou outro indexador adotado por quem competente, entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo à fórmula a seguir demonstrada e desprezando as frações de centavos após o cálculo.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

$\frac{\text{BTN janeiro/1991}}{\text{BTN junho/1990}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$

Parágrafo Único - Inicialidade a execução orçamentária pelos valores corrigidos de suas dotações, os dados destas, apurados no final de cada mês, serão reajustados com base na variação do BTN, ou outro indexador que o substitua.

Art. 5º) - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários de educação, cultura, saúde e assistência social, desde que sejam sem ônus para o Município.

Art. 6º) - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO), da receita ~~corrente~~ em corrente de acordo com o disposto no artigo 38 do Ato de Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se com receitas correntes, para efeito do disposto no caput deste artigo, somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes rubricas:

- salários ou vencimentos;
- obrigações patrimoniais;
- proventos de aposentadoria e pensão;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, e qualquer título, pelo órgão da administração direta, autarquia e fundações só poderão ser feitas prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º) - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, nos valores anuais aqui expressos:

1. Associação Comunitária de Engº José Lopes	-	Cr\$ 400.000,00
2. Associação Comunitária Alto do Cruzeiro	-	Cr\$ 400.000,00
3. Associação de Amparo a Criança de S. Pompeu-	Cr\$ 400.000,00	
4. Associação de AMparo as Crianças Carentes do Alto do Bode.	-	Cr\$ 400.000,00
5. Associação Rural Comunitária de Passagem do Meio.	-	Cr\$ 400.000,00
6. Associação Comunitária de Jatobá	-	Cr\$ 400.000,00
7. Associação Comunitária do Distrito de Codia-	Cr\$ 400.000,00	
8. Associação Comunitária de São Joaquim do Salgado.	-	Cr\$ 400.000,00
9. Associação de Apoio do Bairro do Pavãozinho-	Cr\$ 400.000,00	
10. Grupo Boa Sorte		
11. Grupo de Ação Comunitária Econômico, Social Bonfinance - GACESB.	-	Cr\$ 400.000,00
12. Sociedade de Cultura e Arte de Sen. Pompeu-	Cr\$ 400.000,00	



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

13. Campanha Nacional de Escolas da COmunidade(CNEC) - Cr\$ 400.000,00

14. LIONS Club de Senador POMpeu - Cr\$ 400.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas, sem exceção para nenhuma, seja a que título for;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão estabelecidos pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo, entretanto em qualquer caso, ultrapassar de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim com as que tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8º) - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Parágrafo Único - Para as entidades da administração indireta, autarquias, empresas públicas e fundações, e Orçamento do Município consignará dotação global, com transferência operacional, se sem prejuízo da apresentação, pela entidade, do orçamento específico, nos moldes das normas vigentes.

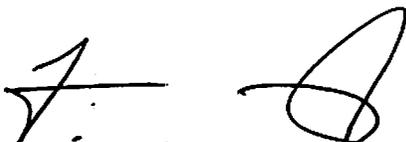
Art. 9º) - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão obrigatoriamente, totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10) - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderão suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento) do total da previsão da receita.

Art. 11) - O Prefeito enviará, até 30 de outubro, o Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará até o final de sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, em 24 de setembro de 1990.

  
JOSÉ ROLIM GOMES  
Prefeito Municipal

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<p>07 - ADMINISTRAÇÃO</p> <p>07/020 - Renovação da frota de veículos do Gabinete do <u>Pre</u>feito</p> <p>07/025 - Construir a sede da Prefeitura</p> <p>14 - PRODUÇÃO VEGETAL</p> <p>14/078 - Mecanizar o setor agrícola</p> <p>15 - PRODUÇÃO ANIMAL</p> <p>15/088 - Incentivo à produção animal</p> <p>22 - TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>22/134 - Telefonia</p> <p>22/137 - Melhoria da captação da TV</p> <p>42 - ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>42/188 - Ampliação da rede escolar</p>	<p>- adquirir um veículo F-1000 para serviços do Gabinete</p> <p>- dotar o Município de sede própria para os Poderes Executivo e <u>Legislativo</u></p> <p>- adquirir um trator de pneus c/ implementos agrícolas para incentivar a agricultura no Município</p> <p>- Ampliar o Parque de Exposições para melhorar o intercâmbio e a divulgação da produção animal do Município</p> <p>- Construir e instalar postos telefônicos, em convênio com a Tele-nordeste, nas localidades de KM 27, JATOBÁ e SÍTIO ALFERES</p> <p>- Aquisição e instalação de 02 (duas) Antenas Parabólicas na Sede</p> <p>- Construir Grupos Escolares nos lugares: Passagem do Meio e Sede no Dist. de Bonfim; Dist. de Alferes; Povoado de Morada Nova; um Sítio Urudú; um no sítio S.Joaquim de Cima; Ampliação no Sítio <u>Alferes</u> e Construção Sítio São Mateus</p>

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<p>46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</p> <p>46/224 - Melhorias no Estádio Municipal</p> <p>46/228 - Ampliação de quadras desportivas</p> <p>51 - ENERGIA ELÉTRICA</p> <p>51/268 - Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica</p> <p>54 - RECURSOS HÍDRICOS</p> <p>54/297 - Regularização de cursos d'água</p> <p>57 - HABITAÇÃO</p> <p>57/316 - Melhoria da habitação urbana</p> <p>60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</p> <p>60/328 - Ampliação de áreas de lazer</p> <p>60/575 - Vias urbanas</p>	<p>- Aquisição de um veículo Kombi para o Setor de Ensino Fundamental</p> <p>- Construção do alambrado, iluminação e arquiabancadas do Estádio Municipal</p> <p>- Construir o Ginásio Coberto na Sede</p> <p>- Construir Quadras Esportivas, nos lugares: Bonfim, Codiá, São Joaquim, Engº José Lopes e Sítio Angico</p> <p>- Eletrificação dos povoados de: Boa Vista, Belo Monte, Genipapeiro, Areias, Lagoa Nova, São Joaquim de Cima, Riacho do Meio e Bonito</p> <p>- Ampliação da Rede Elétrica da Sede</p> <p>- Construção de Açudes nos lugares: Sítio Inácio, Açudinhos e Engº José Lopes</p> <p>- Construção de casas para pessoas de baixa renda, no sistema de mutirão</p> <p>- Construção de Praças Públicas nos lugares: Distrito de Codiá, São Joaquim e 03 (três) na sede</p> <p>- Construção de calçamento nos lugares de São Joaquim, Engº José Lopes, Codiá e Bonfim</p>

PROGRAMAS

OBJETIVOS

- 75 - SAÚDE  
 75/428 - Melhoria dos serviços de assistência médica e sanitária
- 76 - SANEAMENTO -  
 76/448 - Drenagem e Saneamento Geral %
- 81 - ASSISTÊNCIA  
 81/483 - Programas de assistência do menor
- 81/487 - Programa de assistência comunitária
- 88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 88/532 - Programas de assistência ao transporte de pessoas  
 88/534 - Melhorias em Estradas vicinais
- 91 - TRANSPORTE URBANO  
 91/575 - Melhoria de Vias Urbanas

- Construção de Casa de Parto no Dist. de Engº José Lopes
- Construção de Posto de Saúde na Sede e Povoado de Boa Vista
- Construção da Rede de Esgotos e Saneamento de áreas críticas
- Construção de Creches no lugares: Dist. de São Joaquim e Engº José Lopes e no Dist. Sede.
- Construção de Centros Comunitários na Sede e Dist. de São Joaquim
- Construção da Estação Rodoviária na sede
- Construção de Bueiros nas Estradas; Alferes-São Joaquim-Sede-Encantado; Sede - Povoado de Morada Nova
- Construção de Passagem Molhada nas estradas: Sede-São Joaquim; Sede - Genipapeiro; Sede - Morada Nova
- Aquisição de uma Motoniveladora
- Construção de calçamento na Sede, Distritos de Bonfim, Codia, São Joaquim e Engº José Lopes
- Complementação da pavimentação nas ruas Antonio Soares e Abílio Gurgel
- Desapropriação de terreno para abertura de ruas na Sede.